



1. PRÊAMBULO

- 1.1. EDITAL Nº 013/2.019**
- 1.2. PROCESSO Nº 171/2019**
- 1.3. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2.019**
- 1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**
- 1.5. FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA**
- 1.6. ENCERRAMENTO: DIA 06/12/2019 ÀS 09h00min**
- 1.7. ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 06/12/2019 ÀS 09h15min**
- 1.8. LEI REGULAMENTADORA: Lei Federal 8.666/93, modificada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9648/98.**
- 1.9. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo.**

02. OBJETO

2.1. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, convida os interessados a apresentar proposta, para a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.**

03. SUPORTE LEGAL

03.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

04.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, com valor total estimado de **R\$ 7.668.000,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais)**, sendo R\$ 1.278.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta e oito mil) para o exercício de 2019 e R\$ 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil reais) para o exercício de 2020, será a seguinte dotação orçamentária:

251	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO				
15	452	0027	2061	339039	Outras Contratações de terceiros - Pessoa Jurídica

05. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA

05.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito à Rua Bahia, nº



1.264, Centro, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, ou pelo fone (17) 3465-0150, horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis.

05.2.O Edital estará à disposição dos interessados no endereço www.fernandopolis.sp.gov.br, juntamente com seus anexos.

06. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.1. As licitantes deverão prestar **garantia** no limite de **1% (um por cento)** do valor orçado pela Prefeitura, considerando o valor de R\$ 6.426.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil reais) para o Lote 01; e R\$ 1.242.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais) para o Lote 2, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/93.

06.2. O comprovante do recolhimento da garantia, quando feita por caução em dinheiro, deverá constar no “Envelope de Documentação” para habilitação.

06.3. A garantia para licitar será liberada depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

06.4. Os **Títulos da Dívida Pública**, somente serão aceitos como garantia, desde que, comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

06.5. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

07- DOS PRAZOS.

07.1 – Os envelopes contendo a documentação de **habilitação** e as **propostas**, serão recebidos e protocolados até às **09:00 horas do dia 08 (oito) de novembro de 2019**, no **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fernandópolis**, sito à **Rua Bahia, nº 1.264**, Centro, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

8.1 - Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade do objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

8.2- Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Fernandópolis, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b. Que possuam qualquer impedimento legal, e as declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração.



- c. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- d. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Estrangeiras que não funcionem no País;
- f. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação, desde que seja:

8.3.1 - Devidamente comprovado por meio de compromisso público ou particular a constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

8.3.1.1 - No compromisso deverá estar expressamente definido as obrigações de cada um dos consorciados individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

8.3.2 - Indicado qual será a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

8.3.3 - Apresentado os documentos exigidos para habilitação deste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeiro, o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.4 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

8.3.5 - O faturamento correspondente às operações do consórcio deverá ser feito em nome de cada empresa participante, mediante a emissão de nota fiscal ou fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

8.3.5.1 - A proposta comercial deverá discriminar o valor correspondente a cada empresa participante do consórcio.

8.3.5.2 - Nas hipóteses autorizadas pela legislação tributária, o faturamento de que trata este item poderá ser emitido pelo consórcio no valor total.

8.3.5.3 - As hipóteses de faturamento deverão estar consignadas no Instrumento de Constituição do Consórcio.

8.3.6 - A empresa-líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução de seu objeto, até o recebimento definitivo pela Administração.

8.3.7 - Não poderá participar da presente licitação empresa consorciada, através demais de um consorciado ou isoladamente.

8.3.8 - Empresas com falência, concordata, ou recuperação judicial judicialmente decretadas, deverão atender ao disposto no item 11.3.6.1 do edital, sem prejuízo das demais exigência para qualificação econômico-financeira.

8.3.9 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



9 – DO CREDENCIAMENTO.

9.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados neste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido de carta de credenciamento (modelo em anexo), além da carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

9.1.1 - O documento de identificação referido no item anterior poderá ser apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados por servidor da Prefeitura.

9.1.2 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

9.1.3- O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

9.1.4- O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ostentar os necessários poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

9.1.5- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

9.1.6- Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação dos originais para conferência. A documentação de credenciamento passará a compor o processo administrativo.

9.1.7 - Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante se encontra enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através da declaração de enquadramento, conforme modelo em anexo.

9.1.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo administrativo.

10 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1. A **Documentação e Proposta** deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário, fixados para o encerramento desta licitação, em **envelopes separados e fechados**, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONCORRÊNCIA Nº 003/2.019

PROCESSO Nº 171/2.019



O primeiro com o subtítulo **ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**

O segundo com o subtítulo **ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"**

11 - DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

11.1. – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28):

11.1.1 – Cédula de Identidade do(s) proprietário(s) da empresa.

11.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

11.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 – Regularidade Fiscal (Art. 29)

11.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

11.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

11.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, no que se refere ao Imposto Sobre Serviço – ISS, ou outra prova equivalente na forma da lei;

11.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

11.2.7 – Será aceita a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.3 – Qualificação Econômico-financeira (Art. 31)

11.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.



11.3.2 - Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

11.3.3 - Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível e M Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

11.3.4 - Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

11.3.5 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual aos índices financeiros do item 11.3.3 deverá apresentar comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL** integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, **igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor global estimado do lote em que estiver participando na licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

11.3.6 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

11.3.6.1 - Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidas neste edital.

11.3.6.2 - A Prefeitura poderá requisitar e realizar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação judicial deferido. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do



profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o Plano de Recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do Plano de Recuperação Extrajudicial.

11.3.3.3 - Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

11.4 – Qualificação Técnica (Art. 30):

11.4.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s). No caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;

b) A comprovação da **capacitação técnico-operacional** para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do art. 30, da Lei 8.666/93, far-se-á mediante apresentação de um ou mais atestados, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula 24 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades mensais estimadas, **com exceção dos serviços de coleta seletiva em que não haverá exigência de comprovação de quantitativos mínimos, por estar cotado como equipes/mês.**

Os interessados em participar do LOTE 01, deverão apresentar Atestados comprovando a execução das parcelas abaixo:

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares – mínimo 850tonaleadas/mês;
- Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares em Aterro Sanitário Devidamente Licenciado – mínimo 850 toneladas/mês;

Os interessados em participar do LOTE 02, deverão apresentar Atestados comprovando a execução da parcela abaixo:

- Coleta Seletiva ;

c) A comprovação da **capacitação técnico-profissional** para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do art. 30, da Lei 8.666/93, far-se-á mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com vínculo profissional com a licitante a ser comprovado nos termos da Súmula 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovando a execução de serviços de características compatíveis e semelhantes às parcelas de maior relevância abaixo indicadas, vedada a análise e exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos para tais comprovações, nos termos da Súmula 23 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



Os interessados em participar do LOTE 01, deverão apresentar Atestados comprovando a execução das parcelas abaixo:

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares em Aterro Sanitário Devidamente Licenciado;

Os interessados em participar do LOTE 02, deverão apresentar Atestados comprovando a execução da parcela abaixo:

- Coleta Seletiva

c.1) O(s) responsável(is) técnico(s) constante(s) do quadro permanente da licitante, ou contratados para prestação de serviços, Engenheiro(s) Civil(is) ou Engenheiro(s) Sanitarista(s) e Engenheiro Agrônomo, deverão firmar declaração de concordância com a indicação para atender as necessidades da presente licitação.

c.2) A empresa licitante deverá apresentar declaração de que promoverá a destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, ou por órgão ambiental competente de outro estado, quando for o caso, com capacidade para receber a quantidade mensal estimada, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios do respectivo licenciamento no ato da assinatura do contrato, caso sagre-se vencedora do certame.

12 - Documentação Complementar

12.1 - Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Prefeitura, conforme item 13.1 deste Edital.

12.1.1 – **Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, esta deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração firmada por seu representante legal atestando ter conhecimento de todo o conteúdo do presente edital e seus anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elementos impeditivos para formulação da proposta ou cumprimento do contrato.**

12.2 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

12.3 - Declaração de que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

12.5 - Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

12.6 - Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.7 - Os documentos emitidos **VIA INTERNET** serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

12.8 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.



12.9 - Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

12.10 - Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

13 – VISITA TÉCNICA

13.1 - A **Visita Técnica** é opcional, podendo ser feita até o último dia útil anterior à data de encerramento do prazo de entrega e abertura dos envelopes. **Agendar com 24:00 horas de antecedência** pelo telefone **17-3465-0150**, com Isabel, na Rua Bahia, nº 1264, Centro – Fernandópolis-SP. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecida pela Prefeitura, devendo constar do envelope **“Documentação”**.

14 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

14.1 - Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo anexo ao processo, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços, além da composição de todos os preços unitários explicitando insumos, coeficientes de produtividades, preços unitários dos insumos, subtotais, taxa de encargos sociais que incidem sobre a mão de obra e a taxa de benefícios e despesas indiretas.

14.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

14.3 - Prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

14.4 – A periodicidade anual de reajuste dos valores contratados será contada da data da apresentação das propostas.

15–DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1 - No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes **“Documentação”** e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados **inabilitados** quanto aos documentos apresentados, os envelopes **“Proposta”** serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;

15.2 - Não havendo impugnação, os Envelopes **“Proposta”** das licitantes **habilitadas**, serão abertos na mesma sessão.

15.3 - Havendo intenção de interposição de recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes **“Proposta”**, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;



15.4 - Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

15.5 - Das decisões da **habilitação**, bem como da **classificação** e **desclassificação** da **proposta** cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **protocolados** junto ao **Setor de Licitações** no Paço Municipal localizado à Rua Bahia, nº 1.264.

15.6 - As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

16 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 - Compete à Comissão de Julgamento processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.

16.2- Encerrada a fase de habilitação, em ato público a ser realizado em local, dia e hora previamente determinada, do qual lavrar-se-á a competente ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações e dos licitantes presentes, serão abertos os envelopes “PROPOSTA”, oportunidade em que a Comissão procederá a classificação das Propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação constante no Edital.

16.3 - A classificação das propostas será feita com base no critério de **menor preço global por lote**.

16.4- Em caso de desistência da primeira classificada, a Comissão Permanente Julgadora de Licitações poderá optar pela segunda classificada e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições e preços daquela proposta classificada em primeiro lugar.

16.4.1 -Caso nenhuma licitante aceite as condições propostas pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitações promoverá negociação de preços com a segunda colocada, sendo que após esse trâmite, a licitação será suspensa para verificação de compatibilidade do preço negociado com preços praticados no mercado.

16.5- Em caso de empate observar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da emenda constitucional nº 6.

16.6- Procedendo à classificação final, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

16.7 - A Prefeitura Municipal de Fernandópolis se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

16.8 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

16.8.1 - Não atender as exigências do edital.

16.8.2 - A que for manifestante inexequível.

16.8.3 - Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.



16.9- Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

16.10- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

16.11- As propostas que não atenderem às exigências deste edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis, ou excessivos, serão desclassificados pela Comissão Permanente Julgadora de licitações, tendo por base a planilha de custos, elaborada pela Divisão de Licitações.

16.12 - Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente Julgadora de Licitações, poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

16.13 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

17 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

17.1 - As empresas proponentes, participantes da presente CONCORRÊNCIA, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.2 - Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

18 – HOMOLOGAÇÃO

18.1– Após encerramento da classificação final das propostas, e esgotados os prazos recursais, os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá a homologação e Adjudicação do objeto da licitação.



19- DA GARANTIA

19.1 - Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta, sendo que o licitante poderá optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

19.3 - A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por esta Prefeitura à empresa vencedora desta licitação.

19.4 - A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será restituída acrescida de atualização monetária.

19.5 - Caso o **pagamento da garantia** prestada seja efetuado em **dinheiro**, o recolhimento far-se-á por **guia própria**, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

19.6 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88, em especial, advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

20 – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

20.1 - Uma vez homologada a presente **CONCORRÊNCIA** sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis convocará o proponente a quem o objeto desta licitação foi adjudicado, para assinar o respectivo CONTRATO elaborado conforme Anexo deste EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e seus Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, regedores da presente CONCORRÊNCIA.

20.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20.3 – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

20.4 - As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste EDITAL e na “Minuta do Contrato”.

20.5- A licitante deverá indicar um e-mail através do qual será intimada de todos os atos referentes a esta licitação, incluindo intimação para assinatura do contrato e execução contratual, caso sagre-se vencedora. Caso conste algum e-mail em seu papel timbrado ficará dispensada da indicação de outro, caso queira, ficando aquele



considerado como o indicado.

20.6 - A empresa contratada deverá protocolar junto à Secretaria de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, o CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério da administração, desde que por motivo justo.

21 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

21.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

- a)** Unilateralmente pela Administração;
- b)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- c)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- d)** Por acordo entre as partes;
- e)** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- f)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- g)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- h)** Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

21.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente edital.

21.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

22.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.5 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



22 - DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

22.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

22.1.1 - Para início até 01 (um) dia corrido a contar da data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação do CADRI.

22.1.2 – Prazo de execução e vigência do contrato: **12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado a critério da administração;

22.1.3 – Caso o prazo de execução dos serviços contratados ultrapasse o período de 12 (doze) meses, considerando-se o termo inicial a data da apresentação da proposta, o valor remanescente será corrigido, a cada 12 (doze) meses, pelo índice INPC/IBGE.

23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 – As despesas com a execução do contrato, oriundo desta licitação, correrão por conta de "Dotação Orçamentária", do exercício de 2.019.

23.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal emitida pela contratada, que será aprovada mediante Laudo de Vistoria e Medição expedido pelo DOP.

23.3. - Em todas as medições a empresa deverá apresentar toda documentação, mediante a apresentação da nota fiscal.

- Guia recolhida, constando todos os funcionários, GPS, junto ao INSS;
- Guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social – GFIP;
- Apresentação da folha de pagamento.
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

23.4. No caso da não apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos, no prazo de 60(sessenta) dias, a Prefeitura imporá a sanção de multa de 10% (dez por cento) do valor total pago do(s) contrato(s), bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo cessar penalidade de suspensão, a critério da Prefeitura, quando sanada a falta cometida.

23.5 - O preço proposto constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada execução dos trabalhos.

23.6 - Não será autorizado qualquer reajuste de preços em período inferior a 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.

23.7 - Quando ultrapassado este período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o preço contratual será reajustado pela variação anual do INPC/IBGE, por simples apostila do gestor contratual da Prefeitura.

23.8 - Comprovada a ocorrência do disposto na letra “h” do item 21.1 do edital, a parte que se julgar prejudicada deverá apresentar proposta de revisão para análise da outra parte, para, em caso de deferimento, aplicação retroativa ao dia do protocolo ou do evento que lhe der causa.

23.9 - O objeto do contrato somente será recebido e pago se de acordo com as condições contratuais. As medições deverão levar em conta os dias de trabalho dentro de cada mês de



execução, podendo ser apresentadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

23.10 - Cada nota fiscal deverá destacar o valor relativo ao total da mão de obra, sobre o qual a Prefeitura efetuará a retenção de 11% (onze por cento), na forma legal, exclusivamente sobre os itens de serviços executados dentro do município.

23.11 – A unidade e critério de medição do item de serviço está discriminado no edital.

23.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 - Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, ou seja, um servidor público que ficará responsável pela aprovação das medições mensais.

25 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

25.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor total estimado da contratação, caracterizando inexecução parcial; e,

d) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

25.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

25.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior



ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

25.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

25.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

25.7.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

25.7.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.7.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

25.7.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

25.8 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

25.9 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

25.10. Antes da aplicação de qualquer penalidade a contratada será notificada para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumpra sua obrigação faltante, justifique a impossibilidade de fazê-lo ou prove que já o fez.

26 - DA RESCISÃO

26.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

26.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

26.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

26.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.

26.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.1.5 - Má execução do objeto contratado.

27 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

27.1 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.



27.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

27.3 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

27.4 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução do objeto licitado.

27.5 - Correrão por conta da contratada:

27.5.1 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

27.5.2 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

27.5.3 - Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

27.5.4 - É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

27.5.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

27.5.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.5.7 – É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

27.5.8 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

28 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 – Esta licitação subordina-se às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994, e demais alterações posteriores, em especial o art. 23, inciso II Letra B.

29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente Julgadora de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

29.2 - A Comissão Permanente Julgadora de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.



29.3 - A CONTRATANTE não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente CONCORRÊNCIA.

29.4 - Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente EDITAL aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

29.5 - De cada reunião da Comissão Permanente Julgadora de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

29.6 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente CONCORRÊNCIA está sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

29.7 - A CONTRATANTE deverá anular por ilegalidades, podendo revogar por conveniência, ou sobrestar face à inoportunidade de sua realização a presente CONCORRÊNCIA, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.8 - Os documentos exigidos nesta CONCORRÊNCIA que por lei não tenham prazo específico de validade, deverão ser expedidos até a data de abertura do Envelope Documentação ou conter prazo de validade que se encerre após essa data.

29.9 - Pela elaboração e apresentação da documentação e propostas, os proponentes não terão qualquer vantagem, remuneração ou indenização de espécie ou natureza alguma.

29.10 - Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

29.11 - Decairá do direito de impugnar o presente EDITAL perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

29.12 - A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão.

29.13 - Uma vez iniciada a reunião de abertura de envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

29.14 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

29.15 – Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, credenciados e designados na fase de habilitação.

29.16 – Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.



29.17 – Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações em consonância com a Lei 8.666/93.

29.18 - Os interessados poderão conhecer este EDITAL e seus ANEXOS diariamente no período das 08:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, na Rua Bahia, 1.264 - Centro.

29.19 - No interesse da Administração a presente CONCORRÊNCIA poderá ser anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por esse motivo, tenham o concorrente direito a qualquer reclamação ou indenização.

29.20 - Da reunião para o recebimento da documentação e julgamento das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual mencionará tudo que ocorrer em tal procedimento. A ata será assinada por todos os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações e pelos demais presentes.

29.21 - A adjudicação da CONCORRÊNCIA compete ao Prefeito Municipal e é irrecorrível.

29.22 - Aos casos omissos aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93

29.23 – Acompanham este edital os seguintes anexos:

- a) **Edital;**
- b) **Termo de Referência;**
- c) **Modelo de Proposta de Preços;**
- d) **Minuta do Contrato;**
- e) **Modelo de Carta de Credenciamento;**
- f) **Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF;**
- g) **Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Participação no Certame;**
- h) **Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;**
- i) **Mapas.**

30 - DOS ESCLARECIMENTOS

30.1 - Quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

31 - DO FORO

31.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a serem celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no Foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Fernandópolis/SP, 04 de novembro de 2019

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no lugar de costume e publicado pela Imprensa Local e Oficial (D.O), em resumo. Data Supra.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS)

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município, disponível para download no site da Prefeitura através do link www.fernandopolis.sp.gov.br, aprovado pela Lei Municipal nº 4.853/2019, cumprindo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo. Os serviços enumerados na Planilha de Quantidades e Preços Unitários estão definidos e especificados abaixo.

1. COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E DEVARRIÇÃO.

- 1.1.** Define-se como coleta domiciliar os serviços de recolhimento e transporte do lixo gerado pelos domicílios, desde que acondicionados em recipientes apropriados (sacos plásticos).
- 1.2.** A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, respeitadas as limitações citadas abaixo:
 - 1.2.1.1.** Resíduos domiciliares;
 - 1.2.1.2.** Materiais de varredura domiciliar, comercial, e limpeza de feiras livres;
 - 1.2.1.3.** Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação e serviços comerciais, até 200 (duzentos) litros;
 - 1.2.1.4.** Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não possuam mais de 50 (cinquenta) quilos por volume, devidamente acondicionados;
 - 1.2.1.5.** Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.
 - 1.2.1.6.** Resíduos sólidos domiciliares, originados da zona rural, armazenados nos pontos de reservatórios subterrâneos para resíduos sólidos, localizados em pontos estratégicos no perímetro da zona urbana, conforme indicação no mapa constante do Anexo.
- 1.3.** Deverão ser excluídos da Coleta os resíduos que não se enquadrarem na classificação de resíduos sólidos domiciliares, além dos relacionados abaixo:
 - a)** Animais mortos de grande porte;
 - b)** Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 50 quilos;
 - c)** Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 quilos;
 - d)** Podas de árvores;
 - e)** Resíduos líquidos de qualquer natureza;
 - f)** Lotes de mercadorias e medicamentos;
 - g)** Resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde;
 - h)** Resíduos industriais.
- 1.4.** Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para



efeitos de remoção obrigatória, terra, entulho e obras públicas ou particulares, cuja produção exceda os valores estabelecidos no item 1.2 anterior. Neste caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte produtora.

- 1.5. A coleta deverá ser executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.
- 1.6. As empresas licitantes deverão fazer seus próprios levantamentos de acordo com sua experiência neste tipo de serviço visando a otimização dos serviços de coleta no Município, expondo os mesmos para apreciação e concordância do município.
- 1.7. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, ficando a licitante vencedora obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer solução de continuidade.
- 1.8. A execução de serviços em dias de feriados e de ponto facultativo, não implicará em custo adicional, devendo as licitantes preverem em seus custos tal ônus, caso ocorra.
- 1.9. A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas da região 1 do Mapa deverá ser obrigatoriamente noturna, para evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, podendo ser diurna nas demais áreas.
- 1.10. Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de resíduos sólidos domiciliares, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias pública, dotada de sistema de descarga automática sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá, garfo e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. O compartimento de carga deverá ser carregado de maneira que os resíduos não possam transbordar, de qualquer forma, para a via pública. Os veículos coletores deverão ter compartimento especial para a coleta de chorume.
 - 1.10.1. A CONTRATADA DEVERÁ IMPLANTAR UM SISTEMA DE COMPUTADOR DE BORDO NOS CAMINHÕES, QUE PERMITA MONITORAR OS PARÂMETROS OPERACIONAIS DA COLETA E TRANSPORTE, COM ENVIO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DE PESO E LOCALIZAÇÃO DOS CAMINHÕES, EM TEMPO REAL, PARA UM SERVIDOR DA PREFEITURA, POSSIBILITANDO A EMISSÃO RÁPIDA E CONFIÁVEL DE RELATÓRIOS PARA AFERIÇÃO DO PESO COLETADO E TRAJETÓRIA DA COLETA.
- 1.11. Caracterização dos Serviços
 - 1.11.1. Entende-se por coleta domiciliar, comercial, e de feiras livres o conjunto das



atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, com as características qualitativas e dentro dos limites quantitativos, bem como seu transporte de forma adequada para destinação final, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

1.11.2. Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os garis coletores recolhê-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento, por negligência, dos meios de acondicionamento padronizados. No caso de rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos garis coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.

1.12. Planejamento e Execução dos Serviços

1.12.1. A Coleta dos resíduos sólidos domiciliares, deverá ser feita de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município (atualizado pela Lei Municipal nº 4.853 de 10 de maio de 2019), contemplando a coleta em 100% (cem por cento) dos setores indicados no Mapa constante do Anexo VIII, com frequência diária na região 1, e não inferior três vezes por semana nas regiões 2, 3, 4, 5, 6 e 7, observando-se o prazo previsto no item 1.7. deste Termo de Referência, mediante roteiro que será criado pela vencedora e previamente aprovado pela **Prefeitura**.

1.12.2. A responsabilidade pela definição dos roteiros de coleta dos resíduos sólidos domiciliares é da licitante vencedora, devendo o mesmo ser submetido à equipe técnica da **PREFEITURA**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e ser por esta devidamente aprovada. Caberá à licitante vencedora, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à equipe técnica da **PREFEITURA** sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo a que esta possa em conjunto com a licitante vencedora readequar o planejamento feito, em tempo hábil.

1.12.3. A aprovação do roteiro apresentado pela empresa licitante não gera qualquer direito adquirido à contratada, ao passo que caso seja identificado pela equipe técnica, a qualquer tempo durante a execução do contrato, a necessidade de modificação da logística da coleta em determinado setor, sem que tal modificação cause impactos financeiros no custo inicial previsto pela licitante vencedora, esta modificação deverá ser acatada pela empresa contratada, sem qualquer acréscimo de valor.

1.12.4. Os resíduos sólidos especiais, conforme definido neste Edital, exceto aqueles tóxicos ou perigosos a qualquer título, poderão ser objeto da coleta regular, desde que esse recolhimento seja explicitamente autorizado pela **PREFEITURA**, caso a caso. Obrigar-se-á a licitante vencedora a comunicar imediata e formalmente à **PREFEITURA** a apresentação sistemática, para recolhimento, de resíduos que - por suas características qualitativas e/ou quantitativas - enquadrem-se na definição de resíduos especiais. Caberá a **PREFEITURA** após a análise do caso por seu órgão



competente, autorizar ou não seu recolhimento regular.

- 1.12.5.** A licitante vencedora deverá elaborar em conjunto com a **PREFEITURA** no prazo de 90 dias, em complemento ao Plano de Trabalho entregue no prazo de até 30 dias da assinatura do futuro contrato, se necessário, o Plano de Coleta Domiciliar Definitivo dos serviços a executar na área do Município, consubstanciado em mapas na escala 1:10.000, contendo:
- Demarcação dos circuitos de coleta dos resíduos sólidos urbanos;
 - Frequência, horário e período de execução dos serviços;
 - Itinerário e extensão percorrida por setores de coleta.
- 1.12.6.** O recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser realizado com frequência diária na região 1, e não inferior três vezes por semana nas regiões 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Mapa, observado o disposto no item 1.7, no período diurno e noturno, de acordo com o Plano entregue pela licitante vencedora à **PREFEITURA**.
- 1.12.7.** Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos do Município que estão englobadas na área abrangida pela Licitação, conforme caracterizado neste Edital. No caso de criação de condomínios ou loteamentos fechados neste município, o lixo deverá ser coletado em local a ser definido pela direção dos mesmos.
- 1.12.8.** Quando o volume de resíduos sólidos originários de estabelecimentos, comerciais ou de prestação de serviços exceder a 200 litros diários por estabelecimento, a licitante vencedora deverá enviar comunicação à **PREFEITURA** para as devidas providências.
- 1.12.9.** Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.
- 1.12.10.** Para atender as comunidades que não têm infraestrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, serão colocados em pontos estratégicos, previamente determinados, contêineres cujos resíduos serão periodicamente recolhidos.
- 1.12.11.** A equipe para execução da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de produtos de varrição será composta por: caminhão compactador de carga traseira, guarnição, bem como ferramental, EPI's e utensílios necessários à realização dos trabalhos. A título de reserva técnica a licitante deverá prever um caminhão compactador de lixo em boas condições de uso.
- 1.12.12.** Os serviços de coleta domiciliar de lixo poderão ser executados em dois turnos. O término do serviço estará vinculado à conclusão das atividades de coleta definidas pelo Plano de Coleta definitivo para cada itinerário do veículo coletor.



- 1.12.13.** Os serviços de coleta dos resíduos de varrição também poderão ser executados em dois turnos, acompanhando os turnos de varrição definidos pela licitante vencedora. Quando não houver coincidência com os turnos de varrição, deverão ser utilizados veículos específicos.
- 1.12.14.** A licitante vencedora deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 1.12.15.** Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Coleta, a licitante vencedora deverá dar ciência prévia aos Munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da licitante vencedora.
- 1.12.16.** Quantidades de Serviços – Estão previstas 1700 toneladas por mês de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de varrição. Neste quantitativo está previsto, estimativamente, o crescimento vegetativo da população durante o prazo contratual, sendo que tal quantidade poderá variar, para mais ou para menos, durante a execução do contrato, dentro dos limites legais.
- 1.12.17.** Na hipótese de impedimento temporário do uso de balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, mediante análise dos relatórios emitidos pelo sistema de controle de peso do caminhão, por funcionário da Prefeitura, considerando-se o local de coleta que originou o resíduo.
- 1.12.18.** Nos preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à coleta dos resíduos e o seu transporte até os locais de destinação final sob responsabilidade da empresa vencedora, independente dos trajetos utilizados nos percursos de ida e volta.
- 1.13. Pessoal.**
- 1.13.1.** As equipes da coleta domiciliar, comercial e de feiras livres compor-se-ão de 01 (um) motorista e 04 (quatro) garis coletores, por veículo coletor compactador de lixo.
- 1.13.2.** A licitante vencedora deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço.
- 1.13.3.** Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho.



Essas dificuldades, caso necessário, deverão ser repassadas imediatamente pela licitante vencedora aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato da **PREFEITURA** que se incumbirão de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes, com vistas a seu adequado equacionamento.

1.13.4. Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita.

1.14. A descarga dos resíduos far-se-á em Aterro Sanitário, sendo expressamente proibidos sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe da coleta ou por terceiros.

1.15. Todos os resíduos sólidos coletados serão pesados, obrigatoriamente em balança com controle de tara, mediante a utilização de “ticket”. Após a pesagem deverá ser emitido “ticket” contendo a pesagem inicial (peso bruto), a final (tara) e o peso líquido, em duas vias, que deverão ser distribuídas da seguinte forma:

1ª via – **PREFEITURA**

2ª via – **CONTRATADA**

1.15.1. A confecção e distribuição dos “tickets” de pesagem de todos os serviços prestados serão de responsabilidade da contratada.

1.16. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com 15 (quinze) dias de antecedência, mudar o local e a forma de controle de pesagem.

1.17. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A COLETA

1.17.1. - Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis permitidas, bem como o de acomodar em contenedores ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.

1.17.2. - Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras e mercados públicos destinados à coleta regular serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contentores padronizados, observando-se as normas técnicas específicas.

1.17.3. As características dos sacos plásticos, a forma de acondicionamento e a obrigatoriedade de uso deverão atender às determinações contidas nas Normas Técnicas e nas ordenações próprias da **PREFEITURA**

1.17.3.1. Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos em sacos plásticos, os Municípios deverão eliminar os líquidos e embalar convenientemente materiais pontiagudos, perfuro-cortantes e perfurantes.

1.17.4. Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser colocados no passeio público pelos Municípios à coleta regular, com



observância das seguintes determinações:

- I. - Os sacos plásticos e os fardos embalados de resíduos sólidos compactados, os recipientes e os contentores devem ser convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;
- II. - O prazo ideal para o munícipe colocar os resíduos no passeio público é de uma hora antes do horário fixado para a coleta regular diurna desses resíduos e de até uma hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolherem os recipientes latas ou contentores;

1.17.6. Os horários estabelecidos inicialmente, poderão ser modificados mediante Portaria da **PREFEITURA**, fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação.

1.17.5. Os recipientes que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados poderão ser apreendidos pela **PREFEITURA** sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.17.6. Documentos que irão compor cada medição mensal dos serviços a serem apresentados para aprovação da fiscalização:

a Coleta, manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres até o Aterro Sanitário licenciado pela CETESB.

a.1) Relação dos tickets de pesagens emitidos pelo aterro.

a.2) Relatórios de trajetos e pesos emitidos pelo sistema de monitoramento dos caminhões.

2. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES NO ATERRO SANITÁRIO

Para realização da destinação final dos resíduos domiciliares no aterro sanitário, a contratada deverá atender os itens especificados abaixo arcando com todas as despesas decorrentes dos mesmos:

2.1.1. Entende-se por aterro sanitário, o local devidamente licenciado por órgão ambiental estadual competente para disposição final de resíduos urbanos;

2.1.2. Mensalmente, o(s) responsável(is) técnico(s) do aterro sanitário deverá(ão) emitir certificado de disposição final dos resíduos domiciliares do município.

2.1.3. Após a pesagem, a contratada deverá realizar a operação de disposição final dos resíduos domiciliares, ou seja, descarga na frente de trabalho do aterro sanitário, espalhamento, compactação e cobertura em conformidade com a legislação ambiental vigente e seguindo as orientações definidas pelo órgão ambiental competente;

2.1.4. A contratada será responsável pelo passivo ambiental dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares. Todas as despesas decorrentes dos serviços de disposição final dos resíduos urbanos no aterro sanitário serão de responsabilidade da contratada e deverão estar contempladas no preço apresentado em sua proposta de preços, incluindo aquelas advindas de obrigações legais impostas ao aterro sanitário a qualquer tempo.

2.1.5. Critério de medição: o serviço será medido por tonelada, conforme somatório mensal dos tickets de pesagem emitidos pela balança, e confrontados com os relatórios originados do sistema de monitoramento dos caminhões, e emitidos pelo Departamento



Municipal responsável pelo controle e recebimentos dos serviços.

2.1.6. A prefeitura poderá também, por meio de veículos próprios, destinar diretamente ao aterro sanitário os resíduos oriundos da coleta regular, desde que estes tenham tipologia compatível com a do local de disposição.

3. COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL

3.1. O programa de Coleta Seletiva implantado em Fernandópolis, tem caráter educativo, principalmente das técnicas de seletividade e terá frequência de coleta de duas vezes por semana em cada Setor de Coleta domiciliar. Este Programa tem por objetivo reduzir o desperdício no lixo gerado pela população de nossa cidade, gerando receita paralela e principalmente, aumentando a vida útil dos aterros sanitários que terão sua capacidade de exaustão prolongada.

3.1.1. A contratada deverá elaborar o plano disciplinando os dias e horários em que a Coleta Seletiva de Material Reciclável será efetuada, bairro abairro, que somente será posto em prática após aprovação da Prefeitura.

3.2. O dia para cada Setor, a data de início do Programa e a orientação de esclarecimento sobre a separação e forma de acondicionamento dos resíduos potencialmente recicláveis, serão comunicados com antecedência à população abrangida pelo Programa, em total extensão urbana do município.

3.3. A **CONTRATADA** receberá Ordem de Serviço para implantar o Programa de Coleta Seletiva, cujo cronograma inicial de ação deverá ser apresentando à Fiscalização da Prefeitura com antecedência para aprovação prévia.

3.4. Qualquer alteração no plano de coleta seletiva aprovado inicialmente, deverá antes de entrar em execução, receber aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

3.5. Consideram-se como potencialmente recicláveis: papel, papelão e derivados, plásticos, vidros, metais e outros que com igual capacidade possam ser incluídos, evitando-se a sua destinação em conjunto com o lixo úmido.

3.6. Considera-se como lixo úmido os resíduos orgânicos de trato doméstico como: restos de alimentos, cascas de frutas, talos e folhas verdes, e ainda, papéis servidos de higiene, etc, que deverão ser separados dos materiais recicláveis.

3.7. A coleta dos materiais potencialmente recicláveis deverá ser feita com caminhão equipado com baú fechado ou tipo gaiola.

3.8. A **CONTRATADA** deverá manter a fase educativa e orientadora para a população, de tal forma a promover o melhor rendimento possível no recolhimento dos materiais recicláveis.



3.9. A disposição final dos resíduos oriundos dos serviços de coleta seletiva será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá encaminhar para o local de disposição administrado por cooperativa local, se houver, sendo que esta última se encarregará de preparar os recicláveis para futura revenda.

3.9.1. Na ausência de cooperativa local, será de responsabilidade exclusiva da contratada destinar corretamente os recicláveis.

3.10. Para apoiar esta iniciativa, a PREFEITURA poderá fazer trabalhos com Equipe Volante sobre como descartar corretamente seu lixo, com a distribuição de material alusivo ao Programa de Reciclagem.

3.11. A implantação da coleta seletiva atende a Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, no que estabelece o capítulo II – Da Coleta Seletiva. A Prefeitura, implantará e operacionalizará gradativamente os sistemas de logística reversa por meio dos Art(s) 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da referida Lei Federal, sendo que o disposto no Art. 14 da Lei seguirá o disposto na Lei Federal nº 7802 de 11/07/1989 e no Decreto nº 4074 de 04/01/2002.

3.12. A equipe será composta de 1 motorista, 2 coletores e ferramental de suporte.

3.13. Estão previstas 3 Equipes por mês para os serviços de coleta seletiva.

3.14. Documentos que irão compor cada medição mensal dos serviços a serem apresentados para aprovação da fiscalização:

- a) Relação mensal dos setores de coleta atendida.
- b) Relatório dos trajetos emitidos pelos sistemas de monitoramento dos caminhões.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MÃO DE OBRA.

4.1. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1.1. A determinação da quantidade, das marcas, dos modelos, das capacidades e de outras características dos veículos e equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora, devendo a mesma, contudo, atender às disposições mínimas constantes no Edital e especificações abaixo.

4.1.1.1. Dos serviços – Quantidade mínima

a) COLETA DOMICILIAR

04 Caminhões equipados c/ coletor compactador, com capacidade de 15m³, incluído 1 caminhão reserva, além das exigências previstas nos itens 1.10 e 1.10.1 deste Termo de Referência.

01 Veículo utilitário Saveiro ou similar.

b) EQUIPE PADRÃO PARA COLETA SELETIVA



03 Caminhões equipados com baú ou gaiola.

4.1.1.2. Os veículos deverão ser adequados e suficientes para os serviços objeto deste Edital.

4.1.1.3. A pintura dos veículos deverá ser feita obrigatoriamente, de acordo com as cores, padrões, dizeres e logotipo da empresa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços.

4.1.1.4. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da **CONTRATADA** e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela **PREFEITURA**.

4.1.1.5. Os veículos e equipamentos deverão ser abastecidos, equipados, mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, sempre por conta da contratada.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.

4.1.3. Todos os veículos compactadores deverão possuir sistema de comunicação, permitindo assim imediata comunicação com a empresa e vice-versa.

4.1.4. É facultado às licitantes, especificarem caminhões compactadores de lixo com capacidade maior ou menor do que 15 m³ exigidos para atender ao item 6.1.1.1 letra “a” desde que o volume total proposto seja igual ou superior ao ali solicitado, ou seja, o resultado do número mínimo de caminhões solicitados multiplicados por 15m³.

4.1.5. Os caminhões e equipamentos que trabalharem no período da noite deverão estar equipados com dispositivos de sinalização (giroflex ou similar e pintados com tinta refletiva na traseira).

4.1.6. Os caminhões deverão estar equipados conforme exigências dos itens 1.10 e 1.10.1 deste Termo de Referência.

4.2. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de edificações e de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e instalações complementares e peças, de forma a poder garantir a regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos.

4.2.2. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem



em serviço.

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá manter estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto.

4.2.4. Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo as seguintes instalações:-

- Pátio de estacionamento de veículos coletores / outros necessários;
- Box para lavagem de veículos;
- Box para lubrificação;
- Oficina mecânica com ferramental apropriado;
- Almoxarifado;
- Vestiários, sanitários e refeitórios;
- Instalações administrativas e operacionais.

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela **PREFEITURA**.

4.3. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

4.3.1. DO DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

4.3.1.1. É de competência exclusiva da **CONTRATADA** recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerados como única empregadora.

4.3.1.2. O dimensionamento de pessoal é de responsabilidade da **CONTRATADA**. Esta poderá agregar ao número proposto outros trabalhadores, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

4.4. PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO:

4.4.1. Os trabalhadores da área de limpeza urbana estão potencialmente expostos a uma diversidade de riscos ocupacionais, com probabilidade de diferentes agravos ao seu organismo. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e legislações pertinentes à Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. A **PREFEITURA** propõe ações a serem implantadas pela **CONTRATADA**, o que não exclui a adoção de medidas legais e/ou que se fizerem necessárias para o cumprimento de todas as normas técnicas ou legislação pertinente que não estiverem listadas a seguir ou que sofrerem alterações durante a vigência do contrato.



4.4.2. Para promoção e preservação da saúde desses trabalhadores, a **CONTRATADA** deve elaborar e implementar o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, como parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da instituição, no campo da saúde dos trabalhadores, observando-se as normas regulamentadoras e a Portaria nº8, de 08/05/1996, do Ministério do Trabalho, ou quaisquer outras normas e legislações que vierem a substituí-la ou complementá-la.

4.4.3. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, privilegiando a prática de exames médicos diferenciados para as correlações entre os riscos das atividades e possíveis agravos à saúde.

4.4.4. Como medida preventiva à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, devem ser reconhecidos, avaliados e mantidos controles da ocorrência de riscos ocupacionais existentes ou com possibilidade de existência no ambiente de trabalho, consolidados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e em programa específicos de segurança e Medicina do trabalho.

5. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá colaborar para a manutenção dos projetos educativos e lúdicos concebidos pela Prefeitura Municipal de FERNANDÓPOLIS e seus parceiros voltados para o atendimento à população, prestando toda e qualquer informação, contendo dados reais sobre a coleta de lixo no município e outros auxílios que se façam necessários, cujos custos de tais programas serão suportados exclusivamente pela Administração. Deverá também criar programa interno, em suas dependências administrativas e de apoio, de separação de materiais recicláveis do lixo comum, destinando os materiais à Coleta Seletiva realizada pela Prefeitura de Fernandópolis e Cooperativa de Reciclagem de FERNANDÓPOLIS, orientando corretamente seus funcionários.

5.2. - Educação ambiental

Definição

Define-se como Educação Ambiental os serviços de:

Palestras nas escolas públicas estaduais e municipais.

Palestras nas Escolas particulares.

Palestras nas grandes empresas.

Palestras em eventos comemorativos do dia do meio ambiente

Palestras em eventos oficiais ou patrocinados pela Prefeitura Municipal. Veiculação de propaganda nas rádios da cidade.

Confecção de folders, no tamanho A-4, com texto previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Participação em entrevistas sobre o assunto.

Interface com outras entidades que desenvolvem trabalho relacionado ao assunto.

Temas a serem abordados pela Educação Ambiental



Todos os temas a serem abordados pela Educação Ambiental deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Para simples orientação da empresa Contratada, deverão ser previstos os seguintes tópicos:

- Redução do Lixo
- Reutilização do Lixo
- Reciclagem do Lixo
- Aumento da vida útil do Aterro Sanitário
- Atitudes que colaboram com a coleta seletiva de lixo
- Transversalidade do tema com os outros setores do Saneamento (Água, Esgoto, Ar, Solo).



ANEXO II
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - (SUGESTÃO).

CONCORRÊNCIA Nº. 003/19.
PROCESSO Nº. 171/19.

A empresa..... estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº....., se propõe a fornecer à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em estrito cumprimento ao previsto no edital de Concorrência em epígrafe, o objeto nele descrito, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS	UNID.	QTE. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON./MÊS	1.700		
	2	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES	TON. MÊS	1.700		
VALOR TOTAL DO LOTE 01.....R\$						
02	3	COLETA SELETIVA	EQUIPES/MÊS	03		
VALOR GLOBAL DOS LOTES 01 E 02.....R\$ (PREENCHER SOMENTE SE ESTIVER CONCORRENDO PARA OS DOIS LOTES)						

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de execução previsto no edital.
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de Licitação.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2019.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

R.G.:

Cargo

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.



ANEXO III

"MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP Nº ____/2019".

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e dezenove (2019), pelo presente instrumento, na sede da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, entre as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, sediada à Rua Bahia, nº 1.264, CGC 47.842.836/0001-05, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede em _____, neste ato representado pelo(a) senhor(a) _____, RG: _____ CPF: _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterações atualizadas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis, e da **CONCORRÊNCIA N.º 003/2019 – PROCESSO N.º 171/2019**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente destina-se à "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP**".

1.1 - A despesa contratada correrá por conta da verba:

251	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO				
15	452	0027	2061	339039	Outras Contratações de terceiros - Pessoa Juridica

1.2 - Correrão às expensas exclusivamente da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão de obra e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O valor estimado do contrato para o período de 12 meses é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta da empresa vencedora, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS	UNID.	QTE. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
------	------	--------------------------------	-------	----------------------	--------------------	-------------



01	1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON./MÊS	1.700		
	2	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES	TON. MÊS	1.700		
VALOR TOTAL DO LOTE 01.....R\$						
02	3	COLETA SELETIVA	EQUIPES/MÊS	03		
VALOR GLOBAL DOS LOTE 02.....R\$						

2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal emitida pela contratada, que será aprovada mediante Laudo de Vistoria e Medição expedido pelo DOP.

2.2. - Em todas as medições a empresa deverá apresentar toda documentação, mediante a apresentação da nota fiscal.

- Guia recolhida, constando todos os funcionários, GPS, junto ao INSS;
- Guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social – GFIP;
- Apresentação da folha de pagamento.
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

2.3. Além dos itens previstos acima, constituem condições de pagamento aquelas previstas no item 23 do edital de concorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo para início da prestação dos serviços será de 01 (um) dias após emissão da Ordem de Serviço Expedido pelo DOP.

3.1. A execução dos serviços será de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, em respeito as cláusulas do edital.

3.2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário (mensal).

4.3. O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do total, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.1 – Caso o prazo de execução dos serviços contratados ultrapasse o período de 12 (doze) meses, considerando-se o termo inicial a data da apresentação da proposta, o valor remanescente será corrigido, a cada 12 (doze) meses, pelo índice INPC/IBGE.



4.2 - Não será autorizado qualquer reajuste de preços em período inferior a 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.

4.3 - Quando ultrapassado este período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o preço contratual será reajustado pela variação anual do INPC /IBGE, por simples apostila do gestor contratual da Prefeitura.

4.4 - Comprovada a ocorrência do disposto na letra “h” do item 21.1 do edital, a parte que se julgar prejudicada deverá apresentar proposta de revisão para análise da outra parte, para, em caso de deferimento, aplicação retroativa ao dia do protocolo ou do evento que lhe der causa.

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da CONTRATADA todas aquelas previstas no item 27 do edital além das dispostas a seguir:

5.1 - Manter infraestrutura suficiente para o atendimento das obrigações oriundas do contrato.

5.2 - Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.

5.3 - Cumprir as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura, na execução dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, ainda que não seja observado pela fiscalização.

5.4 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.5 - Substituir imediatamente qualquer equipamento, maquinário ou ferramenta que estiverem inadequados ou sem condições de uso ou mesmo apresentarem defeitos técnicos, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

5.6 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.7 - Fornecer às suas expensas uniformes e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

5.8 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISSQN que possam advir dos serviços prestados dentro do município ou fora dele, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

5.9 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros.

5.10 - Responder por quaisquer ônus decorrentes de advertências ou multas que eventualmente ocorrer em virtude de inspeções de órgãos ambientais competentes que der causa.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem sanções para o caso de inadimplemento:



- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor total estimado da contratação, caracterizando inexecução parcial; e,
- d) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.1** – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.2** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
- 6.3** – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente
- 6.4** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 6.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.6 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**
- 6.6.1** - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.
- 6.6.2** - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6.3** - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.
- 6.6.4** - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
- 6.7** - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.



6.8 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

6.9 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a contratada será notificada para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumpra sua obrigação faltante, justifique a impossibilidade de fazê-lo ou prove que já o fez.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação, em caso de falência, concordata e dissolução da CONTRATADA, sem que a ela caiba direito à indenização.

7.1. Da mesma forma, também poderá ser rescindida em casos de transferência, total ou parcial, sem autorização, dolo, culpa, simulação e fraude na sua execução, ou ainda, quando ficar constatada a incapacidade da CONTRATADA na realização da obra.

CLÁUSULA OITAVA:- A contratada apresenta **Garantia de Execução do Contrato** no valor de R\$ _____ (_____), no importe **de 5% (cinco) por cento**, do valor do presente contrato, sendo que o licitante poderá optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/93.

8.1. - Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.2.- A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será restituída acrescida de atualização monetária.

CLÁUSULA NONA:- A contratada deverá apresentar a garantia, no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Caso a contratada não apresente a garantia no prazo acima demarcado o contrato será rescindido unilateralmente pela **Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus, tributos, encargos sociais e previdenciários, transporte de materiais, alimentação e alojamento, uniformes e matérias de proteção e segurança do pessoal, que, direta ou indiretamente, for trabalhar na execução do contrato e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATANTE reserva, para si, direito de fiscalização do contrato, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade sobre o cumprimento integral das especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela CONTRATANTE, através de seu setor



competente de fiscalização, será imediatamente notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a reparar a má execução sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Naquilo que for omissivo o presente contrato, aplicar-se-á as disposições do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do presente pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o Fórum da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo viram, assistiram e acharam conforme.

Fernandópolis-SP, ____ de _____ de 2.019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., na cidade de, Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, **CREDENCIA** o (a) Sr.(a) _____(CARGO), portador(a) do R.G. nº. _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Fernandópolis-SP, em licitação na modalidade Concorrência nº. 003/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2019.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência nº. 003/19 - Processo nº. 171/19, promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei Federal nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2019.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência nº. 003/19 - Processo nº. 171/19, promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, DECLARO, sob as penas das Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2019.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

À Prefeitura Municipal de Fernandópolis
Comissão Municipal de Licitação

Ref: CONCORRÊNCIA N° 003/19.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
n° _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob
as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de
dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP)
do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

ANEXO VIII– MAPAS

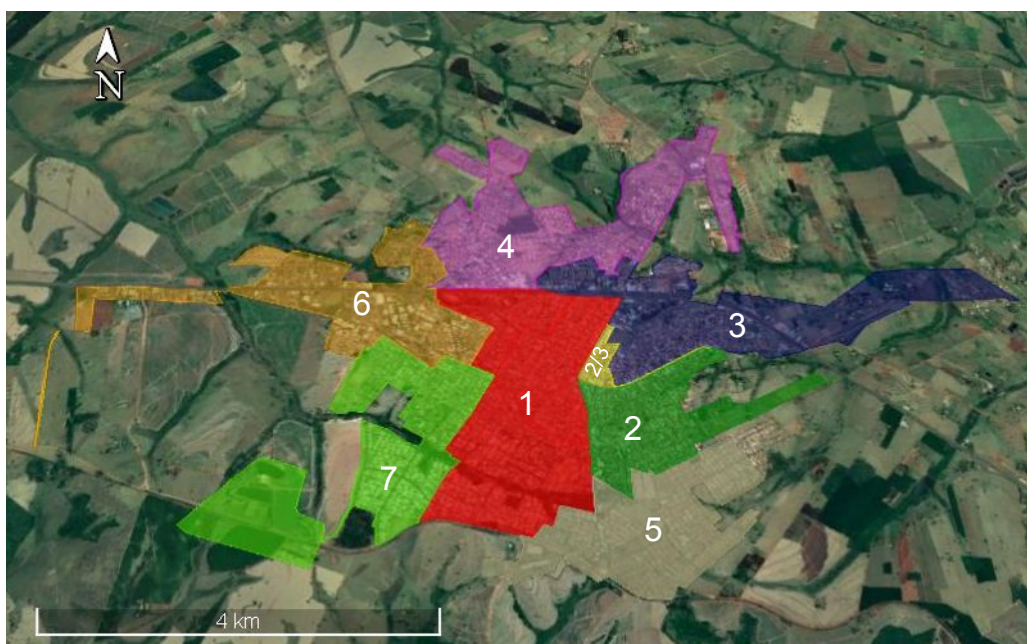


Figura 1. Setores de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

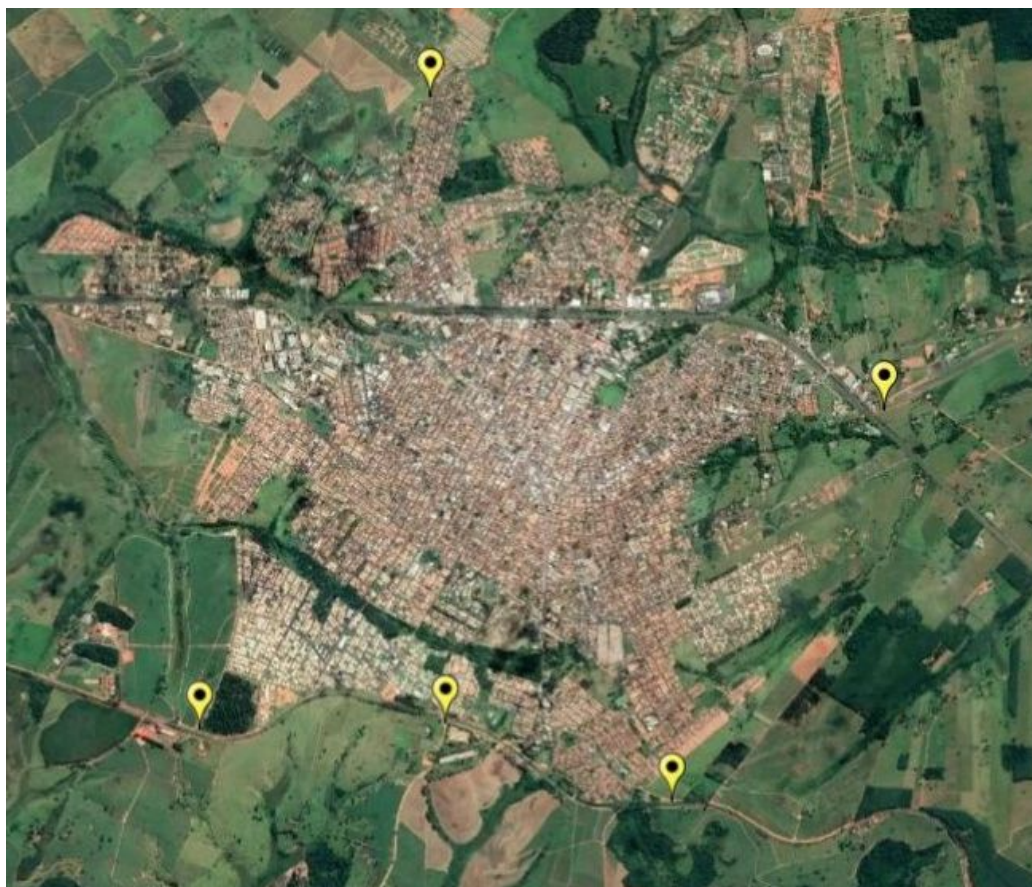


Figura 2. Localização dos Pontos de Reservatórios Subterrâneos para Resíduos Sólidos.